



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no D.O.E. Nº 10.002, em
19/05/2001, Pág: 16

LEI Nº 993/2001-GP.

Macaíba, 23 de abril de 2001.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Básicas de Saúde – GDEABAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Gratificação de Desempenho de Atividades Básicas de Saúde – GDEABAS, devida a todos os servidores que desenvolve atividades na saúde básica.

Art. 2º. A gratificação de desempenho de ações básicas:

- I. não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;
- II. não serve de base de cálculo para gratificação natalina;
- III. não é devida aos servidores nos períodos de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento, em virtude da própria natureza da gratificação – desempenho da atenção básica;
- IV. não está sujeita a incidência da contribuição da Previdência;
- V. não se estende a inativos e pensionistas.

§ 1º. Fica assegurado o pagamento a GDEABAS, ao servidor que se ausentar do serviço:

- a) por um dia, para doação de sangue;
- b) por dois dias, para se alistar como militar;
- c) por oito dias, consecutivos, em razão;
- d) casamento;
- e) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sobre guarda judicial ou tutela e irmão.

Leandro Azeiteiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º. Ao servidor é assegurado o pagamento da GDEABAS, cumulativamente, com outras gratificações e adicionais de caráter geral.

Art. 3º. O servidor perde 25% da GDEABAS, para cada dia de falta ao serviço, não justificada.

Art. 4º. As faltas não justificadas terão seus descontos efetuados de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º. Os valores descontados em folha são transferidos para uma sub-conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Parágrafo único. Os valores referidos neste artigo destinam-se ao custeio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, seminários, jornadas e congressos de saúde, publicações especializadas e outras atividades correlatas, na forma disciplinada pelo Decreto Regulamentador da presente Lei.

Art. 6º. Os recursos financeiros para o pagamento desta gratificação correrão por conta do valor do Piso da atenção Básica – PAB fixo, a razão de até 30% do seu valor total mensal, repassados a SMS para serem utilizados em despesas de custeio e capital relacionadas às atividades definidas para gestão de atenção básica.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE ABRIL DE 2001.

Fernando Cunha Lima Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL